

no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13076/2013, de 08.02.2013, e Portaria nº 60/2015, de 20.08.2015, e de acordo com o Processo nº P274827/2018. CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) SELMA LESSA DE CASTRO, matrícula nº 13084-01, Médico, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde, vem percebendo Gratificação de Atendimento Secundário - GAS, a partir de 01.01.1997, sem o respectivo ato de concessão, com base na lei que instituiu. CONSIDERANDO o teor dos documentos anexados ao Processo nº P 274827/2018, destacando as fichas financeiras do(a) referido(a) servidor(a), a partir de 01.01.1997. CONSIDERANDO ainda a necessidade de regularizar a situação funcional do(a) servidor(a) acima mencionado(a), RESOLVE, formalizar a concessão nos termos dos artigos 1º e 3º, Lei nº 7555, de 29.06.1994, da Gratificação de Atendimento Secundário - GAS, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 01.01.1997. GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 16 de abril de 2019. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 1481/2019 - SEPOG - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos de competência que lhe foi atribuída e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e artigo 1º, da Portaria nº 60, de 20.08.2015, publicada no DOM de 01.09.201, tendo em vista as disposições do arts. 121, inciso III, c/c 159 § único da Lei nº 4.058, de 02 de outubro de 1972 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO, as informações contidas no Processo nº P496980/2019. RESOLVE. CONVERTER EM TEMPO DE SERVIÇO, o(s) mês (es) de licença-prêmio não gozada(s) pelo servidor (a) PAULO CÉSAR XAVIER DE ABREU, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 12972.01, lotado (a) na Secretaria Municipal da Infraestrutura, referente (s) ao(s) 1º período(s) integralizado(s) em 25.06.1985 a 24.06.1990, antes da EC nº 20/98, de 16.12.1998, consoante, Portaria(s) nº(s) 0277/96, de 01.07. 1996, DOM de 24.07.1996, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, perfazendo o total de 180 (cento e oitenta) dias. GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 16 de abril de 2019. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 1482/2019 - SEPOG - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos de competência que lhe foi atribuída e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e artigo 1º, da Portaria nº 60, de 20.08.2015, publicada no DOM de 01.09.201, tendo em vista as disposições do arts.80 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO, as informações contidas no Processo nº P496980/2019. RESOLVE. CONVERTER EM TEMPO DE SERVIÇO, o(s) mês (es) de licença-prêmio não gozada(s) pelo servidor(a) PAULO CÉSAR XAVIER DE ABREU, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 12972.01, lotado (a) na Secretaria Municipal da Infraestrutura, referente(s) ao(s) período(s) integralizado(s) em 25.06.1990 a 24.06.1995, concernente ao 2º período, antes da EC nº 20/98, de 16.12.1998, consoante, Ato(s) nº(s) 4279/2002, de 08.08.2002, publicado no DOM de 14.08.2002, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, perfazendo o total de 180 (cento e oitenta) dias. GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 16 de abril de 2019. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 1483/2019 - SEPOG - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13076/2013, de 08.02.2013, e Portaria nº 60/2015, de 20.08.2015, e de acordo com o Processo nº P098407/2018. CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) JOÃO MARIO ARANHA RODRIGUES JÚNIOR, matrícula nº 11760-01, Médico, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde, vem percebendo Gratificação de Atendimento Secundário - GAS, a partir de 01.07.1994, sem o respectivo ato de concessão, com base na lei que instituiu. CONSIDERANDO o teor dos documentos anexados ao Processo nº P098407/2018, destacando as fichas financeiras do(a) referido(a) servidor(a), a partir de 01.07.1994. CONSIDERANDO ainda a necessidade de regularizar a situação funcional do(a) servidor(a) acima mencionado(a). RESOLVE formalizar a concessão nos termos dos artigos 1º e 3º, Lei nº 7555, de 29.06.1994, da Gratificação de Atendimento Secundário - GAS, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 01.07.1994. GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 16 de abril de 2019. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 191/2019/SEPOG, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Rede de Prevenção e Combate ao Assédio Moral do Poder Executivo Municipal de Fortaleza na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.427, de 14 de dezembro de 2015, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como o artigo 11 do Decreto nº 13.918, de 29 de novembro de 2016 que regulamentou a referida Lei nº 10.427/2015; e CONSIDERANDO a necessidade de detalhamento dos procedimentos a serem adotados quanto à Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito da Administração Pública Municipal. RESOLVE: Art. 1º. A Rede de Prevenção e Combate ao Assédio Moral do Poder Executivo Municipal de Fortaleza, instituída pelo Decreto nº 13.918 de 29 de novembro de 2016, com fundamento na Lei nº 10.427 de 14 de dezembro de 2015, reger-se-á, em seus trabalhos, pelos princípios do direito, da administração pública, da legislação correlata e por este Regimento Interno. Art. 2º. A Rede de Prevenção e Combate ao Assédio Moral do Poder Executivo Municipal de Fortaleza tem por finalidade desenvolver ações relativas à prevenção e ao combate ao assédio moral no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS, DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO DA REDE DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Art. 3º. Compete à Rede de Prevenção e Combate ao Assédio Moral do Poder Executivo Municipal de Fortaleza: I. Acompanhar as representações referentes ao assédio moral. II. Contribuir para a melhoria das relações de trabalho. III. Mediar os conflitos decorrentes do assédio moral. IV. Propor ações de prevenção ao assédio moral. V. Discutir sobre a realização de campanhas educativas de combate ao assédio moral. Art. 4º. A Rede de Prevenção e Combate ao Assédio Moral do Poder Executivo Municipal de Fortaleza é composta de uma Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e das Comissões Setoriais de Prevenção e Combate ao Assédio Moral.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO CENTRAL DE PREVENÇÃO E COMBATE
AO ASSÉDIO MORAL

Seção I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete à Comissão Central: I. Zelar pelo cumprimento da Lei nº 10.427 de 14 de dezembro de 2015, do Decreto nº 13.918, de 29 de novembro de 2016 e deste Regimento Interno; II. Coordenar a Rede de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito dos órgãos e/ou Entidades Autárquicas e Fundacionais do Poder Executivo Municipal; III. Promover atividades de capacitação das Comissões Setoriais de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, dos agentes multiplicadores, facilitadores e colaboradores; IV. Desenvolver atividades de prevenção e combate ao assédio moral; V. Mediar os conflitos decorrentes das relações caracterizadas como assédio moral, nos casos não solucionados por consenso, ou nos casos de impedimentos e suspeições no âmbito das Comissões Setoriais; VI. Exercer as atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos a fim de preservar a intimidade das partes envolvidas; VII. Averiguar, discutir prevenir, mediar e, se for o caso, encaminhar aos órgãos competentes os casos relativos ao assédio moral, no âmbito de sua competência legal. VIII. Emitir parecer sobre a confirmação de que houve ou não assédio moral; IX. Notificar, através de meio eletrônico, físico ou outros meios de comunicação, os denunciante e denunciado sobre o resultado do caso; X. Encaminhar os autos ao Dirigente máximo do órgão para abertura de sindicância, caso seja confirmado o assédio moral e o denunciante decidir dar prosseguimento ao caso, após realizada a audiência de conciliação. Parágrafo Único. As atividades a que se refere o inciso IV deste artigo são seminários e palestras nos Órgãos e/ou Entidades Autárquicas e Fundacionais do Poder Executivo Municipal, bem como oficinas de capacitação de multiplicadores e dos membros das comissões que compõem a Rede de Prevenção e Combate ao Assédio Moral.

Seção II
DA ESTRUTURA, DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 6º. A Comissão Central será composta por 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes para cumprir mandatos de 02 (dois) anos de duração, com a seguinte composição: I. 01 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – (SEPOG); II. 01 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – (CGM); III. 01 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente do Instituto de Previdência do Município – (IPM); IV. 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes indicados pela bancada dos servidores integrantes da Mesa Central de Negociação. § 1º - O mandato será de 2 anos, podendo ser permitida uma recondução. § 2º - A Coordenação da Comissão Central será exercida pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) através de seu membro titular e, em sua ausência ou vacância, por seu suplente. § 3º - Os membros da Comissão Central não poderão participar, concomitantemente, das Comissões Setoriais, dessa forma, cada membro se restringirá a apenas uma indicação enquanto durar o mandato. Art. 7º - A atuação da Comissão Central é considerada prestação de relevante serviço público e não ensejará qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor. Parágrafo Único. O coordenador da Comissão Central encaminhará ofício aos órgãos públicos ou entidades municipais nos quais seus membros estejam lotados afim de que seja cumprida a determinação deste artigo.

Seção III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. As reuniões serão convocadas pela Coordenação e instalar-se-á com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros. Art. 9º As deliberações da Comissão Central serão tomadas por voto da maioria, respeitado o quórum mínimo de 4 (quatro) membros presentes na reunião e, em caso de empate, decidirá o Coordenador da Comissão. Art. 10. A Comissão Central reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário, por iniciativa de sua Coordenação ou de seus membros. I. A pauta das reuniões da Comissão Central será composta a partir de sugestões da Coordenação e de seus membros, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião. II. As reuniões extraordinárias serão convocadas ao final das reuniões ordinárias, ou extraordinárias, por iniciativa do Coordenador da Comissão Central, ou de seus membros e, de forma excepcional, por mensagem de correio eletrônico pelo Coordenador ou por seus membros, desde que, no último caso, a mensagem seja validada por, pelo menos, 3 (três) de seus membros efetivos. III. A comissão central encaminhará ofício aos órgãos e entidades públicos municipais solicitando os serviços de seus servidores técnicos sempre que houver necessidade para coletar informações que possam subsidiar suas decisões de conhecimento técnico especializado. IV. As reuniões da comissão central serão lavradas atas sumárias de suas decisões, respeitado o princípio de sigilo quanto aos casos atendidos. Art. 11. As reuniões da Comissão Central serão restritas aos seus Membros e, em caso de atendimento às denúncias, às partes e/ou aos seus procuradores. I. Aos Membros da Comissão Central fica instituído o dever de sigilo quanto aos casos atendidos. II. Fica assegurada aos Membros Suplentes da Comissão Central, quando não estiverem substituindo seus Membros Titulares, a participação nas reuniões com direito a fala e sem direito a voto. III. A participação de convidados, às reuniões da comissão central, restringir-se-á aos objetivos de capacitação de seus membros ou de obtenção de informações técnicas especializadas que possam subsidiar suas decisões. Art. 12. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), a requerimento da Comissão Central, respeitados os limites legais e administrativos, cederá, em caráter temporário, uma sala apropriada para reuniões da Comissão Central, equipamentos de suporte tecnológico às suas reuniões, mobiliário para a guarda de sua documentação, em condições de garantir seu sigilo e providenciará o material administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Central.

Seção IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Compete à Coordenação da Comissão Central: I. Convocar e presidir as reuniões; II. Determinar a instauração de processos para apuração da prática de assédio moral caracterizada pela Lei nº 10.427 de 14 de dezembro de 2015, bem como as diligências e convocações necessárias; III. Repassar aos relatores os autos dos processos em que forem atuar; IV. Orientar os trabalhos da Comissão Central, ordenar os debates e encaminhar as deliberações; V. Votar, tomar os votos dos membros da Comissão Central, proferir voto de qualidade, em caso de empate, e proclamar os resultados; VI. Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão Central. VII. Expedir ofícios solicitando: a) Servidores de entidades ou órgãos públicos que possam contribuir com conhecimento técnico especializado para a capacitação da Comissão Central, ou das Comissões Setoriais de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ou fornecer-lhes conhecimento que possam subsidiar suas decisões. b) Abono de ausências ao serviço ordinário dos seus membros ou de outros servidores convocados pela Comissão Central para prestar-lhe auxílio ou depoimentos. Art. 14. Compete aos Membros da Comissão Central: I. Examinar matérias, emitindo parecer e voto; II. Pedir vista da matéria em deliberação, apresentando seu voto, obrigatoriamente, na próxima reunião da Comissão Central; III. Atender às denúncias de assédio moral que lhes forem repassadas e fazer seus relatórios; IV. Solicitar informa-

ções, por escrito ou verbalmente, a respeito de matérias sob exame da Comissão Central. V. Expedir ofícios: a) Convocando agentes públicos municipais para tomar-lhes depoimentos. b) Solicitar abono de ausência ao serviço ordinário de pessoas que lhes prestarem depoimentos.

Seção V
NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO

Art. 15. A Comissão Central tem como objetivo prevenir e combater o assédio moral no âmbito da administração pública municipal. Art. 16. O procedimento para apreciação da prática de assédio moral, no âmbito da Comissão Central, inicia-se com o recebimento dos autos enviados pelas Comissões Setoriais de Prevenção e Combate ao Assédio Moral. Art. 17. Caberá à Comissão Central os procedimentos apuratórios das denúncias de assédio moral, nos casos não solucionados no âmbito das Comissões Setoriais, bem como em casos de impedimento e suspeição, que deverão ser protocolizados e encaminhados pelas Comissões Setoriais. Art. 18. Fica distribuída a denúncia ao relator designado para o caso, a distribuição dos casos será realizada, em sequência de seus aparecimentos, ao primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto relator, e retornando, em sequência, à mesma sistemática, conforme o aparecimento dos casos. I. Na primeira reunião, será definida a ordem dos relatores. II. A suspeição dos membros da comissão central dar-se-á, automaticamente, sempre que um membro da comissão for parente das partes envolvidas até o terceiro grau. III. Os membros da comissão central poderão dar-se por suspeitos por motivos subjetivos que possam interferir em suas decisões. IV. As partes envolvidas na denúncia poderão requerer a suspeição dos membros da turma do atendimento, em pedido por escrito, dirigido ao coordenador da Comissão central, em que constarão os motivos alegados: a) A decisão sobre a suspeição requerida dos membros da comissão central, pelas partes envolvidas na denúncia, será tomada na reunião subsequente da comissão por sua maioria simples. b) Quando o pedido de suspeição recair sobre o coordenador da comissão, será acolhido pelo relator subsequente e por ele encaminhado à decisão da comissão central conforme alínea anterior deste regimento interno. IV. As denúncias serão numeradas através do sistema de Protocolo para que seja garantido o sigilo das partes envolvidas. Art. 19. A Comissão Central, ao receber os procedimentos não solucionados pela Comissão Setorial, encaminhará ao relator que concluirá o procedimento, emitindo parecer a partir dos dados expostos no processo, bem como providenciando outros encaminhamentos que por ventura sejam necessários. I. Após a apresentação do Parecer, se não for configurado assédio moral, arquivar-se os autos com ciência ao denunciante e denunciado. II. No caso da confirmação de assédio moral, o denunciante deverá ser consultado sobre a decisão de dar prosseguimento ao respectivo processo, com solicitação de abertura de sindicância. III. Se o denunciante não quiser dar prosseguimento ao processo, arquivar-se os autos com ciência ao denunciante e denunciado. IV. Decidido o denunciante a dar prosseguimento ao processo, os membros da Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral deverão encaminhar os autos ao Dirigente máximo do órgão de origem do denunciante para abertura de sindicância, observado os trâmites administrativos estabelecidos na Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza. V. No ofício de encaminhamento do procedimento, deverá ser citado o disposto no Art. 4º da Lei municipal nº 10.427 de 14 de dezembro de 2015. VI. Em casos de impedimento e suspeição dos membros da Comissão Setorial, os autos serão encaminhados à Comissão Central, que assumirá a apuração dos fatos e demais trâmites necessários. Art. 20. Os trâmites elencados no artigo anterior são exemplificativos, não impedindo que sejam providenciados outros encaminhamentos que por ventura sejam necessários e acordados pela comissão central. Art. 21. Se durante o processo houver conciliação, será reduzida a termo e assinada pelas partes envolvidas e pelos integrantes da comissão, do qual deverão constar as soluções acordadas e a declaração de extinção do

procedimento. Art. 22. Até a conclusão, todos os expedientes de apuração do assédio moral terão chancela de reservado e só estarão acessíveis aos interessados e/ou a seus procuradores. Parágrafo Único. Independentemente do resultado dos procedimentos realizados pela Comissão Central, os dados sobre abertura de sindicância ou de conciliação deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas da SEPOG, que deverá manter registros estatísticos das queixas realizadas.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES SETORIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE
AO ASSÉDIO MORAL

Seção I
DAS FINALIDADES DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 23. Compete às Comissões Setoriais de Prevenção e Combate ao Assédio Moral. I. Receber o processo encaminhada através do sistema de protocolo do órgão, contendo apenas os dados pessoais e funcionais do denunciante; II. Encaminhar os autos à Comissão Central caso haja impedimento ou suspeição dos membros, que resulte na inviabilidade da imparcialidade na apuração dos fatos; III. Acolher e orientar o agente público que formalizar reclamação sobre a prática de assédio moral, entrando em contato com o denunciante para que seja realizada a apuração dos fatos; IV. Solicitar ao reclamante informações e provas da ocorrência do assédio moral; V. Notificar formalmente os agentes públicos envolvidos, constando data, horário e local da audiência de conciliação, facultando-lhes, ainda, o direito de serem representados por entidade sindical, associação, ou outro representante de sua escolha, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para indicação do representante, contados da data da notificação, ressaltando que o representante deverá portar procuração com poderes específicos para o ato; VI. Notificar o agente público indicado como assediador para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze dias), contados da data da notificação; VII. Realizar a mediação dos conflitos relacionados à prática de assédio moral, propondo soluções práticas que fizerem necessárias; VIII. Sugerir, no âmbito dos Órgãos e/ou Entidades Autárquicas e Fundacionais em que forem criadas, meios de solução de conflitos recorrentes relacionados à prática de assédio moral, mesmo que essas práticas não sejam comprovadas; IX. Propor mudanças deste Regimento Interno à Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral. X. Emitir parecer, por consenso, sobre a confirmação de que houve ou não assédio moral; XI. Encaminhar os autos a Comissão Central, caso não haja consenso na decisão; XII. Notificar os denunciantes e denunciados sobre o resultado do caso; XIII. Encaminhar os autos ao Dirigente máximo do órgão para abertura de sindicância, caso seja confirmado o assédio moral e o denunciante decidir dar prosseguimento ao caso, após realizada a audiência de conciliação.

Seção II

DA ESTRUTURA, DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO
FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 24. As Comissões Setoriais de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, instituídas no âmbito dos Órgãos e/ou Entidades Autárquicas e Fundacionais do Poder Executivo Municipal, serão criadas por portaria do respectivo órgão, com composição paritária, compostas por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, indicados pela Gestão e 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes indicados pelas Entidades representativas dos servidores, escolhidos entre os servidores de carreira do órgão, com mandato de 2 anos, com possibilidade de revezamento entre a titularidade e a suplência. § 1º. A Coordenação da Comissão Setorial será exercida por um membro titular escolhido pelo Dirigente Máximo do órgão e, em sua vacância ou ausência, por seu suplen-

te. § 2º. Cada membro só poderá ser indicado para apenas uma comissão setorial, enquanto durar o respectivo mandato. É expressamente proibida indicação do mesmo membro para mais de uma comissão concomitante. § 3º. Situações Excepcionais serão definidas pela Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral. Art. 25. As Comissões Setoriais de Prevenção e Combate ao Assédio Moral funcionarão em caráter permanente nos Órgãos e/ou Entidades Autárquicas e Fundacionais em que forem criadas para o recebimento das denúncias das práticas de assédio moral caracterizadas pela Lei Municipal nº 10.427 de 14 de dezembro de 2015. Art. 26. As reuniões de deliberação para emitir parecer da confirmação, ou não, de práticas de assédio moral serão convocadas pelo Relator que tiver atendido à queixa da suposta vítima. Art. 27. As reuniões das Comissões Setoriais de Prevenção e Combate ao Assédio Moral serão restritas aos seus membros e às partes envolvidas e/ou aos seus representantes legais.

Seção III

DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 28. As denúncias serão distribuídas ao relator designado para o caso. A distribuição dos casos será realizada, em sequência de seus aparecimentos, ao primeiro, segundo, terceiro e quarto relator, e retornando, em sequência, à mesma sistemática, conforme o aparecimento dos casos. I. Na primeira reunião da comissão setorial, será definida a ordem dos relatores. II. A suspeição dos membros da comissão setorial dar-se-á, automaticamente, sempre que um membro da comissão for parente das partes envolvidas até o terceiro grau. III. Os membros da comissão setorial poderão dar-se por suspeitos por motivos subjetivos que possam interferir em suas decisões. IV. As partes envolvidas na denúncia poderão requerer a suspeição dos membros da comissão, em pedido por escrito, dirigido ao coordenador da comissão setorial, em que constarão os motivos alegados: a) A decisão sobre a suspeição requerida dos membros da comissão setorial, pelas partes envolvidas na denúncia, será tomada na reunião subsequente da comissão por sua maioria simples. b) Quando o pedido de suspeição recair sobre o coordenador da comissão, será acolhido pelo relator subsequente e por ele encaminhado à decisão da comissão setorial conforme alínea anterior deste regimento interno. V. As denúncias serão numeradas para que seja garantido o sigilo das partes envolvidas. Art. 29. O procedimento para recebimento da queixa, investigação e apuração das condutas tipificadas como assédio moral será iniciado por provocação da: I. Parte ofendida; II. Entidade sindical ou associação representativa da categoria dos agentes públicos envolvidos; III. Autoridade que tiver conhecimento do fato que se enquadre como ato omissivo ou comissivo caracterizador de assédio moral nas práticas citadas pela Lei nº 10.427 de 14 de dezembro de 2015. Art. 30. A queixa deverá ser feita num prazo de até 06 (seis) meses corridos da data do suposto assédio, através do Formulário disponível no Portal do Servidor, contendo apenas os dados pessoais e funcionais do denunciante, para abertura do processo no protocolo do órgão de origem. Art. 31. Caberá aos membros da Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral receber os dados do denunciante, entrar em contato para receber a queixa, entrevistá-lo e proceder a investigação, substanciada no Formulário de Recebimento de Queixa, utilizando também os Formulários de Registro de Visitas e de Entrevista Individual. Parágrafo Único. Os membros das Comissões Setoriais terão nas perguntas dos Formulários de Registro de Visitas e de Entrevista Individual um roteiro para a iniciação da investigação e poderão agregar outras perguntas relevantes para a apuração da verdade dos fatos. Art. 32. Caberá ao Relator da Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, colher as informações necessárias para a apuração do fato, após a apuração, será marcada uma audiência de Conciliação prévia. I. Se houver conciliação, arquiva-se os autos com ciência ao denunciante. Caso contrário, prossegue o processo com início ao contraditório.

rio. II. Após a investigação dos fatos, caberá à comissão setorial, por consenso, emitir parecer sobre a confirmação de que houve ou não assédio moral. III. No caso da confirmação de assédio moral, o denunciante deverá ser consultado sobre a decisão de dar prosseguimento ao respectivo processo, com solicitação de abertura de sindicância. IV. Se o denunciante não quiser dar prosseguimento ao processo, arquiva-se ou autos com ciência ao denunciante e denunciado. V. Decidido o denunciante a dar prosseguimento com o processo, os membros da Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral deverão encaminhar os autos ao Dirigente máximo do órgão para abertura de sindicância, observado os trâmites administrativos estabelecidos na Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza. VI. No ofício de encaminhamento do procedimento deverá constar o disposto no Art. 4º da Lei municipal nº 10.427 de 14 de dezembro de 2015. Art. 33. Caso não seja possível o consenso entre os membros da Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, a decisão deverá ser submetida à Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral. Art. 34. A suspeição dos membros da comissão setorial dar-se-á, automaticamente, sempre que um membro for parente das partes envolvidas até o terceiro grau. I. Os membros da comissão setorial poderão dar-se por suspeitos por motivos subjetivos que possam interferir em suas decisões. II. As partes envolvidas na denúncia poderão requerer a suspeição dos membros da Comissão Setorial, para a apuração daquele fato, em pedido por escrito, dirigido aos seus membros em que constarão os motivos alegados. III. A decisão sobre a suspeição requerida dos membros da comissão setorial, pelas partes envolvidas na denúncia, será tomada na reunião subsequente da comissão por sua maioria simples. IV. Estabelecida a suspeição dos membros da Comissão Setorial, à queixa será encaminhada à Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Compete à Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, em reunião especificamente convocada para este fim, realizar as alterações que julgar necessárias neste Regimento Interno, sem prejuízo da análise de outros assuntos. Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 16 de abril de 2019. **Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 7º, VI, do Decreto Municipal nº 11.251/2002, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002; art. 38, VII, e art. 43, VI, da Lei 8666/93. RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 010/2019, que tem por objeto a contratação de empresa pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para atender as necessidades da Secretaria Regional V, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, no qual sagrou-se vencedora do LOTE ÚNICO a empresa MISSÃO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (CNPJ nº 05.485.352/0001-06), perfazendo o valor global para 12 meses de R\$ 4.976.012,76 (Quatro milhões, Novecentos e setenta e seis mil, Doze reais e Setenta e seis centavos), de acordo com o relatório emitido pelo pregoeiro Eduardo Martins da Silva, membro da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, haja vista que os atos realizados na licitação mencionada encontram-se de acordo com a legislação pertinente. Fortaleza, 24 de abril de 2019.